



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2001/2021.

OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Exigir que os pais ou responsáveis por crianças entreguem a carteira de vacinação no ato da matrícula. A medida prevê conscientizar e erradicar doenças provenientes de vacinas obrigatórias, como a Poliomielite, Sarampo e outras. Para a parlamentar, desta forma fica mais fácil identificar as crianças vulneráveis e cobrar que os responsáveis a vacinem com um prazo de 30 dias após a matrícula, sob pena de demandar o Conselho Tutelar da cidade.

§1º Para os parlamentares, desta forma fica mais fácil identificar as crianças vulneráveis e cobrar que os responsáveis a vacinem com um prazo de 30 dias após a matrícula, sob pena de demandar o Conselho Tutelar da cidade.

§ 2º Os Vereadores pretendem “criar um mecanismo que envolva profissionais da saúde, escola e pais contribuindo para a conscientização destes, sobre a importância de manter a vacinação dos filhos em dia para evitar a contaminação por doenças facilmente prevenidas com a vacina”.

§ 3º Por fim, O projeto busca verificar somente as vacinas consideradas obrigatórias segundo o calendário de vacinação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. O projeto, se aprovado pelos demais vereadores, passa a vigorar às redes pública e privada de ensino para crianças de 0 a 18 anos. A não apresentação da carteira de vacinação não impede a matrícula, mas pede os 30 dias de prazo para regularizar a situação junto a escola.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 180 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar

ZÉLIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>05/10/2021</u>
HORA: <u>11:14</u>
<u>Natália Maria do Vale Chaves</u> NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA:

A maneira mais fácil e eficaz de prevenir diversas doenças é a vacinação e, vincular a apresentação da Carteira de Saúde no ato da matrícula da criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação tem o objetivo de promover a divulgação da importância da vacina e, assim, diminuir ou até mesmo erradicar várias doenças como Poliomielite, Sarampo e outras, já consideradas erradicadas no Brasil e que voltaram a ser motivo de preocupação das autoridades sanitárias”, ressaltaram os vereadores.

Os vereadores argumentam que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que reúne normas com objetivo de proteger o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, estabelece que "é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias", entre outras leis e decisões de tribunais superiores.

O sistema educacional já exige do estudante ou de seus responsáveis a apresentação de carteira de vacinação atualizada. “A exceção é um atestado médico confirmando que a pessoa não pode receber determinada vacina”, diz o texto. O projeto lembra ainda que o direito à coletividade está acima de um direito ou garantia individual.

A política brasileira de vacinação tem servido de exemplo para todo o mundo, pela sua eficácia em erradicar de nosso território certas doenças. Atualmente estão sendo incorporadas algumas vacinas no calendário das obrigatórias, tais como as da hepatite, que certamente, no futuro, farão com que as necessidades de tratamento e transplantes, sejam consideravelmente reduzidas.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável, daí a necessidade de controle da aplicação dessas vacinas. A melhor forma é no momento da matrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação.

É de se ressaltar que a falta da carteira ou a sua desatualização não geram a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação para sua regularização, com nova conferência no início do ano letivo, sob pena de encaminhamento para o Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

A intenção desse projeto de lei é uma maior colaboração entre os setores da saúde e da educação. As escolas têm o dever de orientar pais e responsáveis sobre a importância de estar em dia com o calendário de vacinação. Às vezes, a família pode não entender em que momento se deve dar essa vacina. É o papel proativo da educação.

Pelos motivos expostos acima, peço o imprescindível apoio dos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar

ZÉLIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite